



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

008/2023

Processo Administrativo: 039/2023

OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de serviço técnico especializado em Consultoria e Assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios e programas socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 001/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de janeiro de 2022.

~~000000~~

EMPENHADO

000000

~~000000~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2023

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO:	Contratação de empresa, para prestação de serviço técnico especializado em Consultoria e Assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios e programas socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz-Bahia, 16 de fevereiro de 2023.


Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).

000002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 10 de fevereiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de demanda

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa visando a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município apresenta-se como um processo árduo, tendo em vista, a redução drástica dos recursos, principalmente do Governo Federal, sem desconsiderar os atrasos nas transferências de recursos financeiros de cofinanciamento do Governo Estadual. Essa situação exige do gestor municipal criar estratégias e estabelecer prioridades para executar de forma contínua e com qualidades as ações de atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, órgão estatal do município responsável pela oferta dos Serviços de Proteção Social Básica da política de assistência social, apresenta fragilidade na dimensão serviços e benefícios. Esse indicador dimensional avalia quais as atividades que, no âmbito do PAIF, são desenvolvidas na unidade dos CRAS, a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e para quantos ciclos de vida, e se a unidade realiza cadastramento/ atualização no Cadastro Único. Ademais, avalia a articulação que o CRAS possui com outros serviços prestados por outras políticas públicas, como a Educação e Saúde e com o CREAS. Conforme dados do ID CRAS de 2019, o município apresenta média 2, sinalizando a necessidade de implementar ações de planejamento para qualificar a oferta dos serviços e benefícios ofertados pelo pelos CRAS. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos merece atenção especial por ser o serviço que atende o maior público da política. Desse modo, é imperativo concentrar esforço no alcance da meta pré-estabelecida, principalmente do atendimento do público prioritário.

Durante os anos de 2020, 2021 e 2022 a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo sofreu restrições relevantes em consequência da pandemia envolvendo a saúde pública o que impactou frontalmente na qualidade e desintegrando o principal objetivo do serviço que é oportunizar aos usuários espaços de construção e reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

Nesse olhar, faz-se mister empreender esforços no sentido de reestruturar e qualificar a oferta dos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo nos territórios com maior incidência de vulnerabilidade social.

Outro aspecto que merece atenção especial está relacionado com a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município. Ainda que, o órgão gestor possua em sua estrutura administrativa coordenações essenciais da política de assistência social, a falta de regulamentação do SUAS geram dificuldades e barreiras, sobretudo quanto ao cumprimento das exigências legais estabelecida pela NOB SUAS/RH. A Lei que instituiu os cargos e funções

000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



existentes da estrutura do órgão gestor é omissa ao estabelecer o perfil e atribuições dos profissionais, portanto em total descompasso com o exigido pelo Sistema Único de Assistência Social.

Quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de consultoria e assessoria em programas e benefícios assistenciais, com notória especialização devidamente comprovada, conforme documentação que se encontra anexo à presente solicitação.

Indicamos a empresa **C FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita sob o CNPJ de nº 27.008.898/0001-09, situada à Rua Salustiano Dias, nº 250, Jardim Luzense, CEP: 48.880-000, Santaluz - BA. para execução do presente objeto, que é a **"Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social SUAS."**

o valor mensal desta assessoria é de R\$ 7.574,40 (sete mil e quinhentos e setenta e Quatro reais e quarenta centavos), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

PEDRO SANTOS DO CARMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Getúlio Vargas, 690
Centro
SANTALUZ
CNPJ: 13.807.870/0001-19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 42057 / 2023

Centro de Custo: - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

SANTALUZ, BA 10/02/2023

Contratação de empresa, para prestação de serviço técnico especializado em Consultoria e Assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios e programas socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

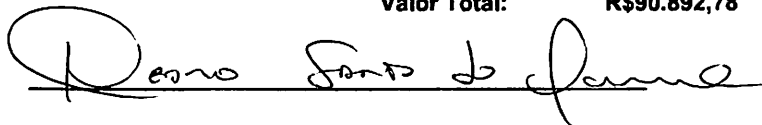
JUSTIFICATIVA:

A gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município apresenta-se como um processo árduo, tendo em vista, a redução drástica dos recursos, principalmente do Governo Federal, sem desconsiderar os atrasos nas transferências de recursos financeiros de cofinanciamento do Governo Estadual. Essa situação exige do gestor municipal criar estratégias e estabelecer prioridades para executar de forma contínua e com qualidade as ações de atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

Deste modo, os serviços de Consultoria e Assessoria dar-se-á de forma presencial por meio de visitas na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos da administração do município de Santaluz/BA e on-line através de plataformas de videoconferência. O Serviço compreende a análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados, dessa forma, as intervenções serão organizadas e planejadas para a superação dos problemas que interferem na qualidade dos produtos ofertados. Para isso, será aplicado o modelo de gestão participativa que estabelece uma atitude gerencial de liderança, com base no trabalho em equipe, reconhecendo a capacidade e o potencial diferenciado de cada um a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	989931692 SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E-SOCIAL.:SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E-SOCIAL.	11,00	Mês	R\$8.262,98	R\$90.892,78

Valor Total: R\$90.892,78



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz – BA, 14 de fevereiro de 2023

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 039/2023

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando Contratação de empresa, para prestação de serviço técnico especializado em Consultoria e Assessoria com finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios e programas socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tem a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

PARECER CONTÁBIL

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 0902

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 1500

Atenciosamente,

Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade
Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021

000006



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa, para prestação de serviço técnico especializado em Consultoria e Assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios e programas socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

2- JUSTIFICATIVA

A gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município apresenta-se como um processo árduo, tendo em vista, a redução drástica dos recursos, principalmente do Governo Federal, sem desconsiderar os atrasos nas transferências de recursos financeiros de cofinanciamento do Governo Estadual. Essa situação exige do gestor municipal criar estratégias e estabelecer prioridades para executar de forma contínua e com qualidades as ações de atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, órgão estatal do município responsável pela oferta dos Serviços de Proteção Social Básica da política de assistência social, apresenta fragilidade na dimensão serviços e benefícios. Esse indicador dimensional avalia quais as atividades que, no âmbito do PAI, são desenvolvidas na unidade dos CRAS, a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e para quantos ciclos de vida, e se a unidade realiza cadastramento/ atualização no Cadastro Único. Ademais, avalia a articulação que o CRAS possui com outros serviços prestados por outras políticas públicas, como a Educação e Saúde e com o CREAS. Conforme dados do ID CRAS de 2019, o município apresenta média 2, sinalizando a necessidade de implementar ações de planejamento para qualificar a oferta dos serviços e benefícios ofertados pelo CRAS. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos merece atenção especial por ser o serviço que atende o maior público da política. Desse modo, é imperativo concentrar esforço no alcance da meta pré-estabelecida, principalmente do atendimento do público prioritário.

Durante os anos de 2020, 2021 e 2022 a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo sofreu restrições relevantes em consequência da pandemia envolvendo a saúde pública o que impactou frontalmente na qualidade e desintegrando o principal objetivo do serviço que é oportunizar aos usuários espaços de construção e reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

Nesse olhar, faz-se mister empreender esforços no sentido de reestruturar e qualificar a oferta dos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo nos territórios com maior incidência de vulnerabilidade social.

Outro aspecto que merece atenção especial está relacionado com a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município. Ainda que, O órgão gestor possua em sua estrutura administrativa coordenações essenciais da política de assistência social, a falta de regulamentação do SUAS geram dificuldades e barreiras, sobretudo quanto ao cumprimento das exigências legais estabelecida pela NOB



SUAS/RH. A Lei que instituiu os cargos e funções existentes da estrutura do órgão gestor e omissa ao estabelecer o perfil e atribuições dos profissionais, portanto em total descompasso com o exigido pelo Sistema Único de Assistência Social.

O relatório emitido pelo Ministério da Cidadania apresenta o IGD de 90,37 segundo dados apurados referente ao mês de novembro de 2021. Entretanto, essas informações não representam a real situação, isso porque para contabilizar o IGD, foram usados dados da competência de fevereiro de 2020, por força de regulamento que restringem ações de gestão do Programa Bolsa Família, bem como atualizações e averiguação cadastral.

Nessa perspectiva, quando se averigua, mais especificamente, o número de famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo a Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 65,37%. Isso indica que é necessário identificar onde estão as famílias com renda de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo por pessoa e atualizá-las no Cadastro Único para evitar que as famílias que ainda precisam do benefício tenham o pagamento interrompido. Desse modo, é necessário planejamento para realizar ações itinerantes, mutirões, alertar as famílias sobre a necessidade de manter suas informações atualizadas no Cadastro Único e procurar garantir que essas informações estejam corretas.

Diante disso, a gestão municipal precisa continuar ofertando serviços e benefícios socioassistenciais de forma organizada e qualificada com bases nos fundamentos teóricos e legais.

3- DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 001/2022.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer. em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência".

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;



3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4- DA RAZÃO E DA ESCOLHA DE FORNECEDOR

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5- DAS JUSTIFICATIVAS DOS PREÇOS

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto, além da tabela da Ordem dos Advogados da Bahia.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6- LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de Consultoria e Assessoria dar-se-á de forma presencial por meio de visitas na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos da administração do município de Santaluz/BA e on-line através de plataformas de videoconferência. O Serviço compreende a análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados, dessa forma, as intervenções serão organizadas e planejadas para a superação dos problemas que interferem na qualidade dos produtos ofertados. Para isso, será aplicado o modelo de gestão participativa que estabelece uma atitude gerencial de liderança, com base no trabalho em equipe, reconhecendo a capacidade e o potencial diferenciado de cada um a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho.

7- ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL (12 MESES)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em Consultoria e Assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios e programas socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.	Mês	11	R\$8.262,98	R\$90.892,78

O valor estimado da contratação é de R\$90.892,78 (noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

8- ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO

- Orientação para planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOBIRH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
- Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;
- Orientações para consolidação da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
- Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
- Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretária de Assistência Social;
- Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do CadÚnico e Programas de Transferência de Renda e equipe técnica dos CRAS e CREAS;
- Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;
- Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;
- Orientação para atualização da legislação municipal da Política de Assistência Social.

9- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

000010



9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licita.santaluz@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual:



11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12- RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 0902

PROJETO ATIVIDADE: 2.024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

13- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada conforme os requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa C FERREIRA DOS SANTOS. Inscrito no CNPJ sob nº 27.008.898/0001-09, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido Todos os requisitos de habilitação exigidos, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14- DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2023.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada. exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.1.15. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.17 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após



o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a.

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal /Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como

16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando de descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Município de Santaluz - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001/2022.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



18- DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

19- DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20- DAS SANÇÕES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Santaluz-Ba, 15 de fevereiro de 2023



PEDRO SANTOS DO CARMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO SOCIAL

CNPJ. 27.008.898/0001-09

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Para Serviços de Consultoria e Assessoria para atender demandas da Secretaria
Municipal de Assistência Social de Santaluz/BA.



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS preconiza que a gestão da política de assistência social deve ser articulada em um sistema descentralizado e participativo organizado nos três níveis de gestão governamental. A descentralização é um processo de redistribuição de poder que pressupõe, principalmente, o “[...] deslocamento dos espaços de planejamento e de tomada de decisão de uma instância central para outras, intermediárias e locais, bem como dos recursos (materiais, humanos e financeiros). Esse fenômeno de reestruturação político-administrativa pode, ainda, ocorrer em duas principais direções: a redistribuição de poder e de recursos da esfera federal para a estadual e a municipal; e do Estado para a sociedade. (PEREIRA, 1996, p.76, 78).

Nessa direção, é possível atribuir aos municípios a responsabilidade gerir os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social e ofertar os serviços de proteção básica e especial. Assim, é fundamental que os municípios façam planejamento para ofertar serviços de qualidade. E para isso, é necessário envolver o usuário da política de assistência o processo decisório. O Conselho Municipal de Assistência Social transforma-se em um instrumento de indução nessa perspectiva. Portanto, a composição adequada do conselho é requisito importante no âmbito do SUAS.

2- NECESSIDADES DO ÓRGÃO GESTOR (Justificativa)

Situado no território do sisal, o município de SantaluzBA, possuía 33.838 habitantes, com densidade demográfica de 21,65 hab./km², conforme dados do Censo Demográfico de 2010 do IBGE. Na gestão do SUAS Santaluz é caracterizado como município de Pequeno Porte II (PPII). A gestão do SUAS no município apresenta-se como um processo árduo, tendo em vista, a redução drástica dos recursos, principalmente do Governo Federal, sem desconsiderar os atrasos nas transferências de recursos financeiros de co-financiamento do Governo Estadual. Essa situação exige do gestor municipal criar estratégias e estabelecer prioridades para executar de forma contínua e com qualidade as ações de atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, órgão estatal do município responsável pela oferta dos Serviços de Proteção Social Básica da política de assistência social, apresenta fragilidade na dimensão serviços e benefícios. Esse indicador dimensional avalia quais as atividades que, no âmbito do PAIF, são desenvolvidas na unidade dos CRAS, a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e para quantos ciclos de vida, e se a unidade realiza cadastramento/ atualização no Cadastro Único. Ademais, avalia a articulação que o CRAS possui com outros serviços prestados por outras políticas públicas, como a Educação e Saúde e com o CREAS. Conforme dados do ID CRAS de 2021, o



município apresenta média 3,75, sinalizando a necessidade de implementar ações de planejamento para qualificar a oferta dos serviços e benefícios ofertados pelo pelos CRAS. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos merece atenção especial por ser o serviço que atende o maior público da política. Desse modo, é imperativo concentrar esforço no alcance da meta pré-estabelecida, principalmente do atendimento do público prioritário.

Outro aspecto que merece atenção especial está relacionado com a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município. Ainda que, o órgão gestor possua em sua estrutura administrativa coordenações essenciais da política de assistência social, a falta de regulamentação do SUAS geram dificuldades e barreiras, sobretudo quanto ao cumprimento das exigências legais estabelecida pela NOB SUAS/RH. A Lei que instituiu os cargos e funções existentes da estrutura do órgão gestor é omissa ao estabelecer o perfil e atribuições dos profissionais, portanto em total descompasso com o exigido pelo Sistema Único de Assistência Social.

O Índice de Gestão Descentralizada - IGD do Programa Bolsa Família que mede o desempenho da gestão do programa no que se refere ao acompanhamento das famílias com perfil de saúde, da frequência escolar de crianças e adolescentes e por fim acompanha a taxa de atualização cadastral do CadÚnico.

O relatório emitido pelo Ministério da Cidadania apresenta o IGD de 90% segundo dados apurados referente ao mês de janeiro de 2022.

Nessa perspectiva, quando se averigua, mais especificamente, o número de famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo a Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 85%. Isso indica que o cadastro no município está bem focalizado e atualizado, ou seja, a maioria das famílias cadastradas pertence ao público alvo do Cadastro Único. Entretanto, é necessário planejamento para realizar ações itinerantes, mutirões, palestra para alertar as famílias sobre a necessidade de manter suas informações atualizadas no Cadastro Único e procurar garantir que essas informações estejam corretas.

Outro aspecto que merece atenção, é o controle social, isto é, o a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o ID CONSELHO de 2021, o município atingiu a média de 3, o que significa que o é precisa continuar aprimorando as ações do controle social no sentido de alcançar a média máxima desse indicador.

Diante disso, a gestão municipal precisa continuar ofertando serviços e benefícios socioassistenciais de forma organizada e qualificada com bases nos fundamentos teóricos e legais.

2 – DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA:



CS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO SOCIAL

CNPJ. 27.008.898/0001-09

- ✓ Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
- ✓ Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;
- ✓ Orientação na execução da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
- ✓ Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
- ✓ Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretária de Assistência Social;
- ✓ Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- ✓ Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do Programa Auxílio Brasil-PAB e equipe técnica dos CRAS e CREAS;
- ✓ Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;
- ✓ Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;
- ✓ Regularizar os Benefícios Eventuais nos termos da legislação vigente.

3 – OBJETO:

A presente proposta tem por objetivo a oferta de serviço técnico especializado com a finalidade de qualificar a gestão e execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais aos padrões estabelecidos nas normativas do SUAS.

4 – METODOLOGIA

O Serviço de Consultoria e Assessoria dar-se-á de forma presencial por meio de visitas na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santaluz/BA e on-line através de plataformas de videoconferência. O Serviço compreende a análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados. Dessa forma, as intervenções serão organizadas e planejadas para a



CS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO SOCIAL

CNPJ. 27.008.898/0001-09

superação dos problemas que interferem na qualidade dos produtos ofertados. Para isso, será aplicado o modelo de gestão participativa que estabelece uma atitude gerencial de liderança, com base no trabalho em equipe, reconhecendo a capacidade e o potencial diferenciado de cada um a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho.

5- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços de Consultoria e Assessoria descritos no item dois desse documento a contratante pagará ao contratado a quantia de R\$ 90.892,78 (Oitenta e três trezentos e dezoito reais), dividido em 11 parcelas mensais de 8.262,98 (oito mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos). O Pagamento será efetuado através de transferência bancária.

6 – CONDIÇÕES GERAIS

O valor aqui, estabelecido inclui as despesas de: transportes, despesas de alimentação e hospedagem.

8 – PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

A empresa de CS Consultoria e Assessoria em Gestão Social, conta com profissional que detém experiência singular na atuação no âmbito da Política de Assistência Social. O consultor e proprietário Sr. Cosme Ferreira dos Santos é **Bacharel em Serviço Social, Nº 8375– CRESS/BA e Especialista em Gestão e Elaboração de Projetos**, formado pela Universidade Veiga de Almeida – UVA.

9- CURRICULO ANEXO

Santaluz/BA, 08 de fevereiro de 2023

Cosme Ferreira dos Santos
Assistente Social/Especialista em Elaboração e Gestão de Projetos



Cosme Ferreira dos Santos

Rua Alberto Santos Dumont, número 136

Jardim Luzense – Santa Luz – BA

Telefone: (75) 9191-1023/ E-mail: cosme.f.santos@hotmail.com

FORMAÇÃO/TITULAÇÃO

- Especialista em Gestão e Elaboração de Projetos Sociais
- Bacharel em Serviço Social
- Técnico em Administração de Empresa

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 1996-2005 – Prefeitura Municipal de Santa Luz/Secretaria de Assistência Social
Cargo: Agente Administrativo.
- 2005-2006 – Prefeitura Municipal de Santa Luz/ Secretaria de Assistência Social
Cargo: Gestor do Programa Bolsa Família
- 2007-2008 - Prefeitura Municipal de Santa Luz/ Secretaria de Assistência Social
Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social
- 2008 -2011 - Prefeitura Municipal de Santa Luz/ Secretaria de Assistência Social
Cargo: Gestor do Programa Bolsa Família
- 2012, FATRES
Cargo: Assistente Social/Coordenador de Projetos Sociais
- 2012-2016
Assessoria Prefeitura Municipal de Santa Luz/ Secretaria de Assistência Social
- 2012-2017
Secretário Executivo CMAS/CMDCA Prefeitura Municipal de Tucano/ Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social-SETRADES
- 2019-2021



**Consultoria e assessoria especializada – Prefeitura Municipal de Sátiro
Dias/BA- Secretaria de Assistência Social**

2017-2020

**Consultoria e assessoria especializada – Prefeitura Municipal de Euclides da
Cunha/BA - Secretaria de Assistência Social**

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Capacitação modulo: Política de Assistência Social, (2014)
- Capacitação modulo: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, (2014)
- Capacitação modulo: Metodologia de Atendimento da Famílias CRAS e CREAS, (2014)
- Gestão Financeira do Sistema Único de Assistência Social, (2013)
- Oficina Conselho Municipal de Assistência Social, (2013)
- Oficina Gestão do SUAS e a Lógica de Aprimoramento de Gestão, (2013)
- Formação de Instrutor Cadastro Único, SEDES/MDS (2012)
- Gestão e Operação do Cadastro Único, Universidade Caixa (2011)
- Orçamento e Financiamento da Assistência Social, UPB, (2010)
- Capacitação de Entrevistadores – Novos Formulários do CadÚnico, (2010)
- VII Conferência Municipal de Assistência Social, Palestrante, (2009)
- Desafios da Sociedade Contemporânea, UNOPAR (2009)
- Participação de Controle Social, CEAS (2009)
- Auto Gestão Direito e Cidadania, APAE Santa Luz, (2009)
- VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Delegado, (2007)
- VI Conferência Estadual Assistência Social, Delegado, (2007)
- I Capacitação Técnica para implantação e implementação do CRAS, SEDES, (2007)
- Organização e Método, FIEB/CAMPI, (1997)
- IX Encontro Nacional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social, CONGEMAS, (2007)
- Desenvolvimento de Lideranças, FIEB/CAMPI, (1998)
- Selo UNICEF, UNICEF, (2005)



- Relações Interpessoais, SEBRAE/BA, (2001)
- ASSOCIATIVISMO, MOC, (2001)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Mediador da Conferência Municipal de Assistência Social
- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conferencista, Conferência Municipal de Assistência Social em Santa Luz;
- Palestrante, Auto Gestão Direito e Cidadania;
- Delegado, Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Delegado, VI Conferência Estadual de Assistência Social;
- Articulador do Selo UNICEF;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.008.898/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2017
NOME EMPRESARIAL C FERREIRA DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CS CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO SOCIAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SALUSTIANO DIAS	NÚMERO 250	COMPLEMENTO *****
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LUZENSE	MUNICÍPIO SANTALUZ
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LPMCONTABIL@BOL.COM.BR	TELEFONE (75) 9191-1023/ (75) 3265-2655	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2023 às 22:34:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000026

JUCEB
034
F1100

000027

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUCEB

124
RECEB

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) COSME FERREIRA DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) CATARINO JOSE DOS SANTOS		(mãe) MARIA FERREIRA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/8/1973	IDENTIDADE número 0576636100	UF BA	CPF (número) 707.824.075-87
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA SALUSTIANO DIAS			NÚMERO 250
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LUZENSE	CEP 48880000	
MUNICÍPIO SANTALUZ			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL C FERREIRA DOS SANTOS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SALUSTIANO DIAS			NÚMERO 250
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LUZENSE	CEP 48880000	
MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) lpmcontabil@bol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Quinze Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividades Secundárias 6204000 8599604 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXXX	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>Cosme Ferreira dos Santos</i>			
DATA DA ASSINATURA 27/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Cosme Ferreira dos Santos</i>		
DEFERIDO PUBLIQUE SE E ANQUEISE <i>Luiz Oloni de Farias</i> Pela data de 07/02/2017	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2017 SOB Nº 29105260082 Protocolo: 17/524356-0 DE 01/02/2017 <i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL		
Requerimento Eletrônico: 81700000085134			

900028

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO BELLO
NÃO PLASTIFICAR



Cosme Ferreira dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.766.361-00 DATA DE EXPEDIÇÃO 14-09-2018

Nome COSME FERREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO CATARINO JOSÉ DOS SANTOS
MARIA FERREIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE SANTALUZ BA DATA DE NASCIMENTO 27-09-1973

DE ORIGEM C.CAS. CM SANTALUZ BA DS
SEDE LV B5 FL 347 RT 1877

CPI 707.824.075-87

José de Sousa
ASSINATURA DO LÍQUIDANTE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Prefeitura Municipal de Santaluz

Prefeitura Municipal de Santaluz
CONFERE COM
O ORIGINAL

000023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1427/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome C FERREIRA DOS SANTOS		C.G.A 3599	C.N.P.J. 27.008.898/0001-09
Endereço: Rua Salustiano Dias, 250			
Bairro: Jardim Luzense	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
14/09/2022

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 13/03/2023

11607.1427.20220914.N.39.18891



Leonardo dos Santos Sousa
Superintendente do Depto. de Tributos
Portaria nº 122/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C FERREIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.008.898/0001-09

Certidão n°: 30906161/2022

Expedição: 19/09/2022, às 07:30:59

Validade: 18/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C FERREIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.008.898/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ: 27.008.898/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:53:27 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **3524.6087.7733.7E08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000032



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230801996

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.008.898/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.008.898/0001-09
Razão Social: C FERREIRA DOS SANTOS ME
Endereço: R SALUSTIANO DIAS N 250 / JARDIM LUZENSE / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2023 a 07/03/2023

Certificação Número: 2023020601502565693002

Informação obtida em 08/02/2023 07:57:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

900034

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a Empresa C. FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 27.008.898/0001-09, estabelecida na Rua Salustiano Dias, nº 250 – Bairro: Jardim Luzense – Santaluz/ Bahia – 48.880-000 prestou serviços de consultoria no período de 17/02/2021 a 09/12/2022, conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 051/2021 com a Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução de SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS. Os serviços de consultoria executados compreendem atividades vinculadas ao objeto: "Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, afim de apresentar o serviço técnico e especializado com a finalidade de qualificar a gestão e execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais aos padrões estabelecidos nas normativas do SUAS". Registramos, ainda, que os serviços executados apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Monte Santo/BA, 14 de dezembro de 2022



Adriano Dias de Almeida
Secretário Municipal de Assistência Social

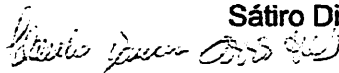
Adriano Dias de Almeida
Secretário Municipal
de Assistência Social
Decreto nº 009/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins de comprovação, que a Empresa C. FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 27.008.898/0001-09, estabelecida na Rua Salustiano Dias, nº 250 – Bairro: Jardim Luzense – Santaluz/ Bahia – 48.880-000, prestou serviços no ano de 2020, através do Contrato de Prestação de Serviço nº 081/2020 com a Prefeitura Municipal de Sátiro Dias/BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução de SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUA. Os serviços de consultoria executados compreendem as seguintes atividades: Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social; Planejamento estratégico para estruturação a Secretaria Municipal de Assistência Social redefinindo seu organograma, com a instituição formal de áreas essenciais com as subdivisões administrativas para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente; Elaboração de Plano Plurianual, Relatório de Gestão e demais Planos Municipais, em consonância com os Planos Nacionais e Estaduais; Realização e organização de Conferências, Fóruns, Seminários, Simpósios e demais eventos técnicos; Reestruturação dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA; Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual; Planejamento e SUPERVISÃO TÉCNICA para equipes dos serviços socioassistenciais da Assistência Social; Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Planejamento para definição de metas para cumprimento do Pacto de Aprimoramento do SUAS.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente

Sátiro Dias /BA, 31 dezembro de 2020.



Claudia D. Torres Alves

Secretário Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins de comprovação, que a Empresa C. FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 27.008.898/0001-09, estabelecida na Rua Salustiano Dias, nº 250 – Bairro: Jardim Luzense – Santaluz/ Bahia – 48.880-000, prestou serviços no ano de 2019, através do Contrato de Prestação de Serviço nº 093/2019 com a Prefeitura Municipal de Sátiro Dias/BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução de SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUA. Os serviços de consultoria executados compreendem as seguintes atividades: Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social; Planejamento estratégico para estruturação a Secretaria Municipal de Assistência Social redefinindo seu organograma, com a instituição formal de áreas essenciais com as subdivisões administrativas para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente; Elaboração de Plano Plurianual, Relatório de Gestão e demais Planos Municipais, em consonância com os Planos Nacionais e Estaduais; Realização e organização de Conferências, Fóruns, Seminários, Simpósios e demais eventos técnicos; Reestruturação dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA; Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual; Planejamento e SUPERVISÃO TÉCNICA para equipes dos serviços socioassistenciais da Assistência Social; Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Planejamento para definição de metas para cumprimento do Pacto de Aprimoramento do SUAS.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente

Sátiro Dias /BA, 15 de abril de 2020.

Claudia D. Torres Alves

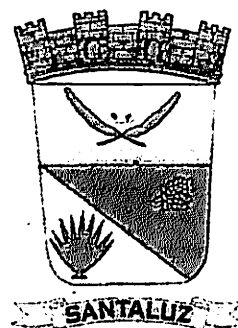
Claudia D. Torres Alves

Claudia D. Torres Alves

Secretário Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE SANTALUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Coronel José Leitão, n.05. Centro. CEP: 48880-000.
Telefone: (075)3265-3507. CNPJ: 13.807.870/0001-19



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Sr. COSME FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Assistente Social, CRESS nº 8375/BA, especialista em Gestão e Elaboração de Projetos, residente e domiciliado na Lot. Jardim Luzense, Centro, Santaluz, CEP 48.880-000, Estado da Bahia, portador da CI. 057666100 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 707.824.075-87, detém capacidade técnica para atuar em:

- ✓ Serviços de Consultoria e Assessoria de Gestão Administrativa, Gestão e Elaboração de Projetos e Programas da Política de Assistência Social, visando assessorar as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O referido profissional desenvolveu nos anos de 2012-2016, com competência os serviços listados acima na Secretaria Municipal de Santaluz, Estado da Bahia.

Os serviços foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos pré-estabelecidos de forma ética e sigilosa, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Santaluz, 30 de dezembro de 2016.



Poliana Graziela do Vale Lima Nunes
Secretária de Assistência Social

000040

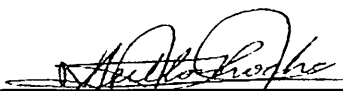
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que a Empresa C. FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 27.008.898/0001-09, estabelecida na Rua Salustiano Dias, nº 250 – Bairro: Jardim Luzense – Santaluz/ Bahia – 48.880-000, prestou serviços no exercício de 2019 e possui contrato vigente POR INEXIGIBILIDADE com essa Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para execução de SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS, CONFORME CONTRATO Nº 094/2017.

Os serviços de consultoria executados compreendem as seguintes atividades: Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social; Planejamento estratégico para estruturação a Secretaria Municipal de Assistência Social redefinindo seu organograma, com a instituição formal de áreas essenciais com as subdivisões administrativas para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente; Elaboração de Plano Plurianual, Relatório de Gestão e demais Planos Municipais, em consonância com os Planos Nacionais e Estaduais; Realização e organização de Conferências, Fóruns, Seminários, Simpósios e demais eventos técnicos; Reestruturação dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA; Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual; Planejamento e SUPERVISÃO TÉCNICA para equipes dos serviços socioassistenciais da Assistência Social; Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Diagnóstico Socioterritorial; Planejamento para definição de metas para cumprimento do Pacto de Aprimoramento do SUAS.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços, acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Euclides da Cunha/BA, 31 de dezembro de 2019.

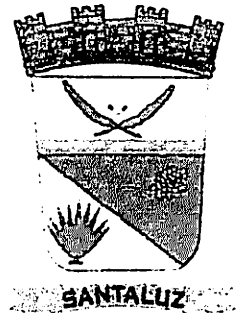


Néilton Silva Rocha

Secretário Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE SANTALUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Coronel José Leitão, n.05. Centro. CEP: 48880-000.
Telefone: (075)3265-3507. CNPJ: 13.807.870/0001-19



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Sr. COSME FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Assistente Social, CRESS nº 8375/BA, especialista em Gestão e Elaboração de Projetos, residente e domiciliado na Lot. Jardim Luzense, Centro, Santaluz, CEP 48.880-000, Estado da Bahia, portador da CI. 057666100 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 707.824.075-87, detém capacidade técnica para atuar em:

- ✓ Serviços de Consultoria e Assessoria de Gestão Administrativa, Gestão e Elaboração de Projetos e Programas da Política de Assistência Social, visando assessorar as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O referido profissional desenvolveu nos anos de 2012-2016, com competência os serviços listados acima na Secretaria Municipal de Santaluz, Estado da Bahia.

Os serviços foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos pré-estabelecidos de forma ética e sigilosa, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Santaluz, 30 de dezembro de 2016.



Poliana Graziela do Vale Lima Nunes
Secretária de Assistência Social

700043



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
Secretaria Municipal de Assistência Social

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Sr. **COSME FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Assistente Social, CRESS nº 8375/BA, especialista em Gestão e Elaboração de Projetos, residente e domiciliado na Lot. Jardim Luzense, Centro, Santaluz, CEP 48.880-000, Estado da Bahia, portador da CI. 057666100 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 707.824.075-87, atou nesse município na Secretária de Assistência Social, em cargos de direção e planejamento como: Chefe de Departamento de Assistência Social, (janeiro/2006 a janeiro/2007), Secretário Municipal de Assistência Social, (janeiro/2007 a janeiro/2008) e Gestor do Programa Bolsa Família (janeiro/2008 a 31/08/2012) desenvolvendo as seguintes atribuições:

1. Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
2. Diagnóstico de Vulnerabilidade Social nas áreas de abrangências dos CRAS;
3. Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
4. Elaboração de Plano Plurianual, Relatório de Gestão e demais Planos Municipais, em consonância com os Planos Nacionais e Estaduais;
5. Ministração de Palestra em conferência municipal;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
Secretaria Municipal de Assistência Social

6. Presidiu e coordenou o Conselho Municipal de Assistência Social
- CMAS;
7. Realização e organização de Conferências, Fóruns, Seminários, Simpósios e demais eventos técnicos;
8. Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
9. SUPERVISÃO TÉCNICA para equipes de serviços da Assistência Social de espaços públicos;
10. Coordenação e Gestão do Programa Bolsa Família.

O referido profissional, desenvolveu com competência os serviços listados acima na Secretaria Municipal de Santaluz, Estado da Bahia. Os serviços foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos pré-estabelecidos de forma ética e sigilosa, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

Atestamos ainda, que sempre foram demonstradas a eficiência e credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Santaluz, 29 de novembro de 2012



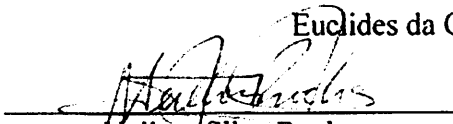
Quitéria Carneiro Araújo
Secretária de Assistência Social

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que a Empresa C. FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 27.008.898/0001-09, estabelecida na Rua Salustiano Dias, nº 250 – Bairro: Jardim Luzense – Santaluz/ Bahia – 48.880-000, prestou serviços no ano de 2017 e possui contrato vigente POR INEXIGIBILIDADE com essa Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para execução de SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS, CONFORME CONTRATO Nº 094/2017. Os serviços de consultoria executados compreendem as seguintes atividades: Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social; Planejamento estratégico para estruturação a Secretaria Municipal de Assistência Social redefinindo seu organograma, com a instituição formal de áreas essenciais com as subdivisões administrativas para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente; Elaboração de Plano Plurianual, Relatório de Gestão e demais Planos Municipais, em consonância com os Planos Nacionais e Estaduais; Realização e organização de Conferências, Fóruns, Seminários, Simpósios e demais eventos técnicos; Reestruturação dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA; Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual; Planejamento e SUPERVISÃO TÉCNICA para equipes dos serviços socioassistenciais da Assistência Social; Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Planejamento para definição de metas para cumprimento do Pacto de Aprimoramento do SUAS.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Euclides da Cunha/BA, 26 de março de 2018.



Neilton Silva Rocha

Secretário Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE SANTALUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Praça Coronel José Leitão, n.05. Centro. CEP: 48880-000.

Telefone: (075)3265-3507. CNPJ: 13.807.870/0001-19

DECLARAÇÃO

Declaramos que o **Sr. Cosme Ferreira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 707.824.075-87 e portador do RG de nº 05766361-00 foi presidente do Conselho Municipal de Assistência Social no período 29/10/2007 a 29/10/2009.

Santa Luz, 09 de novembro de 2009.



Quitéria Carneiro de Araújo

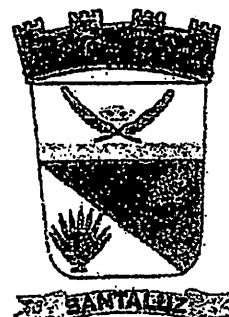
Secretaria de Assistência Social



700047



PREFEITURA DE SANTALUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Praça Coronel José Leitão, n.05. Centro. CEP: 48880-000.
Telefone: (075)3265-3507. CNPJ: 13.807.870/0001-19



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Sr. COSME FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Assistente Social, CRESS nº 8375/BA, especialista em Gestão e Elaboração de Projetos, residente e domiciliado na Lot. Jardim Luzense, Centro, Santaluz, CEP 48.880-000, Estado da Bahia, portador da CI. 057666100 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 707.824.075-87, detém capacidade técnica para atuar em:

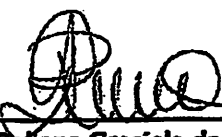
- ✓ Serviços de Consultoria e Assessoria de Gestão Administrativa, Gestão e Elaboração de Projetos e Programas da Política de Assistência Social, visando assessorar as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O referido profissional desenvolveu nos anos de 2012-2016, com competência os serviços listados acima na Secretaria Municipal de Santaluz, Estado da Bahia.

Os serviços foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos pré-estabelecidos de forma ética e sigilosa, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Santaluz, 30 de dezembro de 2016.


Poliana Graziela do Vale Lima Nunes
Secretária de Assistência Social





Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Sr. **COSME FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Assistente Social, CRESS nº 8375/BA, especialista em Gestão e Elaboração de Projetos, residente e domiciliado na Lot. Jardim Luzense, Centro, Santaluz, CEP 48.880-000, Estado da Bahia, portador da CI. 057666100 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 707.824.075-87, funcionário público municipal nessa prefeitura atua como Secretário Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social desenvolvendo as seguintes atribuições:

- ✓ Planejar e organizar de Conferências, Fóruns, Seminários, Simpósios e demais eventos do Conselho;
- ✓ Coordenar e supervisionar os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
- ✓ Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- ✓ Assessorar o CMAS nos cumprimentos de seus objetivos institucionais;
- ✓ Subsidiar o CMAS na tomada de decisões previstas em lei com informações e dados técnicos e administrativos;
- ✓ Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- ✓ Assessorar o CMAS nas realizações de ações com vistas ao acompanhamento da implementação do SUAS;

Praça Dr. Osvaldo Assunção, 245 - CEP. 48790-000 - Centro - Tucano/BA
e-mail: sestadestucano@hotmail.com TEL.: (75) 3272-1997



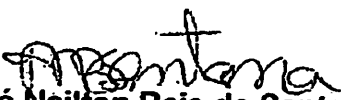


Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

O referido profissional desenvolveu com competência os serviços listados acima os quais foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos pré-estabelecidos de forma ética e sigilosa, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

Atestamos ainda, que sempre foram demonstradas a eficiência e credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Tucano/BA, 30 de dezembro de 2016.


José Nailton Reis de Santana

Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

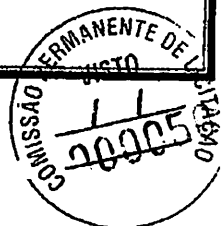
Portaria nº 037-H/2014

José Nailton Reis de Santana

**Secretário Municipal do Trabalho
e Desenvolvimento Social**

Decreto nº 037-H/2014

Praça Dr. Osvaldo Assunção, 245 - CEP. 48790-000 - Centro - Tucano/BA
e-mail: setradestucano@hotmail.com TEL.: (75) 3272-1997





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
Secretaria Municipal de Assistência Social

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Sr. **COSME FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Assistente Social, CRESS nº 8375/BA, especialista em Gestão e Elaboração de Projetos, residente e domiciliado na Lot. Jardim Luzense, Centro, Santaluz, CEP 48.880-000, Estado da Bahia, portador da CI. 057666100 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 707.824.075-87, atou nesse município na Secretária de Assistência Social, em cargos de direção e planejamento como: Chefe de Departamento de Assistência Social, (janeiro/2006 a janeiro/2007), Secretário Municipal de Assistência Social, (janeiro/2007 a janeiro/2008) e Gestor do Programa Bolsa Família (janeiro/2008 a 31/08/2012) desenvolvendo as seguintes atribuições:

1. Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
2. Diagnóstico de Vulnerabilidade Social nas áreas de abrangências dos CRAS;
3. Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
4. Elaboração de Plano Plurianual, Relatório de Gestão e demais Planos Municipais, em consonância com os Planos Nacionais e Estaduais;
5. Ministração de Palestra em conferência municipal;



700051



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
Secretaria Municipal de Assistência Social

6. Presidiu e coordenou o Conselho Municipal de Assistência Social
- CMAS;
7. Realização e organização de Conferências, Fóruns, Seminários, Simpósios e demais eventos técnicos;
8. Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
9. SUPERVISÃO TÉCNICA para equipes de serviços da Assistência Social de espaços públicos;
10. Coordenação e Gestão do Programa Bolsa Família.

O referido profissional, desenvolveu com competência os serviços listados acima na Secretaria Municipal de Santaluz, Estado da Bahia. Os serviços foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos pré-estabelecidos de forma ética e sigilosa, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

Atestamos ainda, que sempre foram demonstradas a eficiência e credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Santaluz, 29 de novembro de 2012



Quitéria Carneiro Araújo
Secretária de Assistência Social

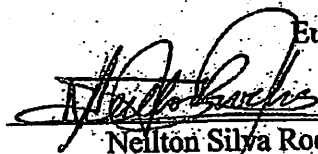


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que a Empresa C. FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 27.008.898/0001-09, estabelecida na Rua Salustiano Dias, nº 250 - Bairro: Jardim Luzense - Santa Luz/Bahia - 48.880-000, prestou serviços no ano de 2017 e possui contrato vigente POR INEXIGIBILIDADE com essa Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para execução de SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, CONFORME CONTRATO Nº 094/2017. Os serviços de consultoria executados compreendem as seguintes atividades: Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social; Planejamento estratégico para estruturação a Secretaria Municipal de Assistência Social redefinindo seu organograma, com a instituição formal de áreas essenciais com as subdivisões administrativas para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente; Elaboração de Plano Plurianual, Relatório de Gestão e demais Planos Municipais, em consonância com os Planos Nacionais e Estaduais; Realização e organização de Conferências, Fóruns, Seminários, Simpósios e demais eventos técnicos; Reestruturação dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA; Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual; Planejamento e SUPERVISÃO TÉCNICA para equipes dos serviços socioassistenciais da Assistência Social; Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Planejamento para definição de metas para cumprimento do Pacto de Aprimoramento do SUAS.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Euclides da Cunha/BA, 26 de março de 2018.



Nelton Silva Rocha

Secretário Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social



PORTARIA 420 DE 18 JANEIRO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica do Município resolve,

NOMEAR:

MARIA DAS NEVES O. DA SILVA, brasileira, maior, casada, portador do C.P.F 592.344.665-08, lotado na Secretaria de Assistência Social, exercendo a função de Sub-Chefe do Departamento de Assistência à Criança ao Adolescente/Idoso. Nesta cidade, percebendo remunerações e vantagens do cargo.

Gabinete do Prefeito, 18 de Janeiro de 2007


JOSELITO C. DE A. JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA 421 DE 17 JANEIRO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica do Município resolve,

EXONERAR:

ARLEIDE DO CARMO LIMA, brasileira, maior, solteira, C.P.F 886.169.595-72, lotado na Secretaria de Educação, exercendo o Cargo de Coordenadora Pedagógica, nesta cidade, percebendo remunerações e vantagens do cargo.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 2007


JOSELITO C. DE A. JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA 422 DE 17 JANEIRO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica do Município resolve,

EXONERAR:

ROSIMAR DA SILVA S. REIS, brasileira, maior, casada, C.P.F 855.980.465-04, lotado na Secretaria de Educação, exercendo o Cargo de Coordenadora Pedagógica, nesta cidade, percebendo remunerações e vantagens do cargo.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 2007


JOSELITO C. DE A. JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA 423 DE 17 JANEIRO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica do Município resolve,

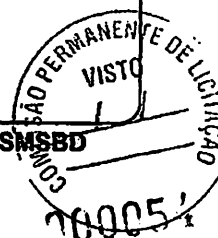
EXONERAR:

COSME FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, maior, casado, C.P.F 707.824.075-87, lotado na secretaria de Assistente social, exercendo o cargo de chefe do departamento de assist. social, nesta cidade, percebendo remunerações e vantagens do cargo.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 2007


JOSELITO C. DE A. JUNIOR
Prefeito Municipal

JDTQXZSZ-ZNTJXKZP-ZNMPGPCW-CMRSGTBF-LKGBHBDH-STYHXNWX-WZJFDQJH-KJWSMSBD



PORTARIA 424 DE 18 JANEIRO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica do Município resolve,

NOMEAR:

COSME FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, maior, casado, C.P.F 707.824.075-87, lotado na secretaria de Assistente social, exercendo o cargo de Secretário de assist. social, nesta cidade, percebendo remunerações e vantagens do cargo.

Gabinete do Prefeito, 18 de Janeiro de 2007

JOSELITO E. DE A. JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA 425 DE 17 DE JANEIRO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à ANA TERCIA LOPES DE ARAUJO, Brasileira, maior, casada, C.P.F 606.769.655-04, lotado no setor de Secretaria de Governo, exercendo a função de Aux. Administrativa uma licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano a partir de 17 Janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 2007

JOSELITO E. DE A. JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA CORONEL BENEFICÂNCIA, 05 - CENTRO CEP 45330-000 TEL. (75) 3245-7665

PORTARIA 424 DE 18 JANEIRO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica do Município resolve,

NOMEAR:

COSME FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, maior, casado, C.P.F 707.824.075-87, lotada na secretaria de Assistente social, exercendo o cargo de Secretario de assist. social, nesta cidade, percebendo remunerações e vantagens do cargo.

Gabinete do Prefeito, 18 de Janeiro de 2007

JOSELITO C. DE A. JUNIOR
Prefeito Municipal





ANO 2017

Prefeitura Municipal Euclides da Cunha-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 00932 • 12 DE ABRIL DE 2017



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Euclides da Cunha

Secretaria de Administração

Euclides da Cunha - BA, 03 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

CNPJ Nº 13.698.774/0001-80

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 094/2017 **Contrato** 094/2017 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha. **Contratado:** C FERREIRA DOS SANTOS - ME. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Social.. **Vigência:** 03/03/2017 a 31/12/2017. **Valor:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 0710 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Projeto/atividade 2057 – Gestão descentralizada do Bolsa Família; Fonte – 0129; Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica– **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.


Agnailton Evangelista dos Santos Junior.
PRÉSIDENTE CPL

MIGS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80



ANO 2017

Prefeitura Municipal Euclides da Cunha-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 00932 • 12 DE ABRIL DE 2017



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Euclides da Cunha

Secretaria de Administração

Euclides da Cunha - BA, 03 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

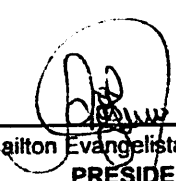
CNPJ Nº 13.698.774/0001-80

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 094/2017 **Contrato** 094/2017 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha. **Contratado:** C FERREIRA DOS SANTOS - ME. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Social. **Vigência:** 03/03/2017 a 31/12/2017. **Valor:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 0710 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Projeto/atividade 2057 – Gestão descentralizada do Bolsa Família; Fonte – 0129; Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica– **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.


Agnailton Evangelista dos Santos Junior.
PRÉSIDENTE CPL

MIGS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS

RESUMO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Sátiro Dias torna público o resumo da seguinte dispensa por Inexigibilidade. **Inexigibilidade nº 055/19 – Objeto:** contratação de prestação de serviços técnicos especializados em gestão de políticas públicas do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, **Contratada: C FERREIRA DOS SANTOS-ME.** Valor Mensal: **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**; fundamento: Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. III da Lei federal 8.666/93.

RESUMO DE CONTRATO Nº 093/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Sátiro Dias; **Contratada: C FERREIRA DOS SANTOS-ME;** **Valor Mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).** **Contrato nº 093/2019, Vigência de 15/04/2019 a 15/04/2020; Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS , conforme Inexigibilidade 055/2019.

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43
Tel: 75 3446 2906 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS

RESUMO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Sátiro Dias torna público o resumo da seguinte dispensa por inexigibilidade. **Inexigibilidade nº 057/2020 – Objeto:** contratação de Prestação de serviços técnicos especializados com a finalidade de qualificar a gestão e execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais aos padrões estabelecidos nas normativas do SUAS. **Contratada: C FERREIRA DOS SANTOS-ME.** Valor Mensal: **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);** fundamento: Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. III da Lei federal 8.666/93.

RESUMO DE CONTRATO Nº 081/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Sátiro Dias; **Contratada: C FERREIRA DOS SANTOS-ME;** **Valor Mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).** **Contrato nº 081/2020, Vigência de 16/04/2020 a 31/12/2020; Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados com a finalidade de qualificar a gestão e execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais aos padrões estabelecidos nas normativas do SUAS , conforme Inexigibilidade 057/2020.

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43
Tel: 75 3446 2906 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PRLW15JLHAXKSV/NA/IRVW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000060



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75-3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em qualificação, gestão e execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais aos padrões estabelecidos nas normativas do SUAS.

Favorecido: C. FERREIRA DOS SANTOS

Prazo de Vigência: 22/03/2021 até 31/12/2021

Valor Total: R\$ 69.432,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 22 de março de 2021

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal



Nº 209/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

CNPJ Nº 13.698.774/0001-80

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 158/2021 **Contrato** 209/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha. **Contratado:** C FERREIRA DOS SANTOS ME. **Objeto:** Contratação de empresa para execução de atividades da Segunda e Terceira Fases do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, conforme o estabelecido em Edital Republicado nº 01/2021 da Prefeitura de Euclides da Cunha/BA. **Vigência:** 16/09/2021 a 31/12/2021 **Valor:** R\$ 27.657,86 (vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), pagos em parcela única. **Dotação Orçamentária:** Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Euclides da Cunha; Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Unidade Orçamentária: 0710 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Projeto/Atividade: 2.064 – Manutenção e Administração de Pessoal / Serviços Técnicos – Administrativos e Encargos Gerais; Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 00 - Recursos Ordinários . **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.


Agnailton Evangelista dos Santos Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Nº 037/2021



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria de Administração

Euclides da Cunha - BA, 03 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA
CNPJ Nº 13.698.774/0001-80
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 045/2021. **Contrato** 037/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha. **Contratado:** C FERREIRA DOS SANTOS - ME. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para qualificação e Gestão Social dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, junto à pessoa jurídica C FERREIRA DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.008.898/0001-09. **Vigência:** 03/03/2021 a 03/02/2022. **Valor:** R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Dotação Orçamentária: Unidade 0710 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; 0711 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Atividade: 2058 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica; 2059 - Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico IGD PBF; 2.060 - Apoio à Organização e Gestão do SUAS – IGDSUAS. 2.064 - Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico - Administrativo e Encargos Gerais.

Fonte - 29 Transf. FNAS/IGDPBF/IGDSUAS/ 00 - Recursos Ordinários.

Valor - R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.


Agnailton Evangelista dos Santos Junior.
PRESIDENTE CPL

MIGS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80



EXTRATO (CONTRATO Nº 068/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 09 de fevereiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº 807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 079/2022 **Contrato:** 068/2022 **Contratante:** Município de Santaluz - BA. **Contratada:** C FERREIRA DOS SANTOS. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **Vigência:** 09/02/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$ 83.318,40 (oitenta e três mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos). **Dotação Orçamentária:**

Categoria Econômica: Despesas correntes

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.025, 2.026, 2.030 e 2.034

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00

Fonte: 00, 29 e 28

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

**Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Euclides da Cunha – BA, 31 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA
CNPJ Nº 13.698.774/0001-80
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2019

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 183/2019 Contrato 213/2019 – Contratada: C FERREIRA DOS SANTOS ME Objeto: Contratação da empresa C FERREIRA DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.008.898/0001-09, para prestação de serviços de planejamento técnico para aplicação de testes e redação, coordenação, elaboração de provas, análise, e correção de provas, incluindo todo o processo de julgamento do recurso e resultado final para atender ao Processo de Seleção do Conselho Tutelar referente à Gestão 2020-2023, conforme Edital Publicado nº 02/2019, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato. **Vigência:** de 23/05/2019 a 23/06/2019. **Valor:** R\$ 8.005,00 (oito mil e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Unidade: 0711 – Secretaria Municipal de Assistência e Social

Projeto/atividade: 2.051 Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnicos-Administrativos e Encargos Gerais.

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 8.005,00 (oito mil e cinco reais).

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.


ALDENOR LAZARO LIMA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CPL



	REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	--

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º.

Nº DO CONTRATO: 051/2021

CONTRATADA: C Ferreira dos Santos-ME

CNPJ Nº: 27.008.898/0001-09

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 054/2021

OBJETO DO CONTRATO: contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de apresentar o serviço técnico e especializado com a finalidade de qualificar a gestão e execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais aos padrões nas normativas do SUAS.

MOTIVAÇÃO: Prorrogação do prazo de vigência e valor com contrato de prestação de serviço nº 051/2021, mediante a sua continuidade sem interrupção. O presente termo aditivo prorroga o contrato originário por mais 11 (onze) meses, a contar do seu termo final do instrumento contratual

AMPARO LEGAL: O Amparo Jurídico Legal deste Termo Aditivo é o artigo 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/1993, resolve a Administração prorrogar o presente contrato.

DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA: SILVANIA SILVA MATOS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Euclides da Cunha – BA, 16 de Março de 2020.

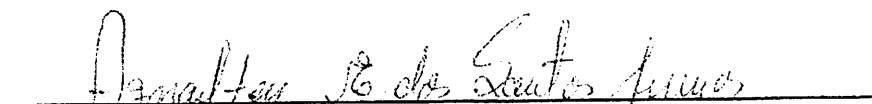
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA
CNPJ Nº 13.698.774/0001-80
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 108/2020. **Contrato** 114/2020. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha-Bahia. **Contratada:** C FERREIRA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ 27.008.898/0001-09. **Objeto:** Contratação da empresa C FERREIRA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ 27.008.898/0001-09, para prestação de serviços de Elaboração de Projeto técnico Social – PTS dos empreendimentos: Nossa Senhora das Graças; Nossa Senhora de Lourdes; São Bartolomeu I; São Bartolomeu II e São Bartolomeu III, do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com o Ministério Público do estado da Bahia. **Vigência:** 16/03/2020 até 31/12/2020. **Valor:** R\$ 17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Euclides Da Cunha
Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
Unidade: 0713 - Fundo Municipal de Habitação
Atividade: 2.069 - Manutenção do Serviço de Acompanhamento Social do Sistema Habitacional.
Fonte: 00
Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor - R\$ 17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais).
Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.


AGNAILTON EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020, À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2020.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação da empresa C FERREIRA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ 27.008.898/0001-09, para prestação de serviços de Elaboração de Projeto técnico Social – PTS dos empreendimentos: Nossa Senhora das Graças; Nossa Senhora de Lourdes; São Bartolomeu I; São Bartolomeu II e São Bartolomeu III, do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com o Ministério Público do estado da Bahia.

Favorecido: **C FERREIRA DOS SANTOS – ME.**

Prazo de Execução e

Vigência: 16/03/2020 até 31/12/2020.

Valor Total: R\$ 17.450,00 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 034/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Euclides da Cunha – BA, 16 de Março de 2020.

Luciano P. D. Santos.

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Universidade Veiga de Almeida

Certificado

O Rector da Universidade Veiga de Almeida, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação

ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS

"*Let's Serve*" em

COSME FERREIRA DOS SANTOS

por

27 de setembro de 1973

Brasileira

nascido (a) em

nacionalidade

Bahia

Documento de Identidade n.º

05766361-00

, expedida

S S P-BA

natural

autografa-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais a ele inerentes.

Rio de Janeiro, **13** de **agosto** de **2013**

Marcos

*Pro-Rectora de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão.*

Rector

UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA

RECONHECIMENTO

Portaria Min. Nº 1.725 – D.O. 23/11/1992

REITOR

Prof. ARLINDO CARDARETT VIANNA

**PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO,
PESQUISA E EXTENSÃO**

Profa. MARIA BEATRIZ BALENA DUARTE

UVA – UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA

**Certificado registrado de acordo com a Resolução
CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001 e Resolução CNE/CES
nº 1, de 8 de junho de 2007.**

Registro n.º 18456 Livro nº 09 Folha nº 198

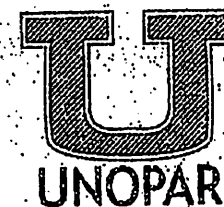
Rio de Janeiro, 13 / 08 / 2013

020006



Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



A Reitora da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 10 de julho de 2010 do
Curso de Graduação em Serviço Social
e a sessão solene de colação de grau em 20 de agosto de 2010, confere o título de

Bacharel em Serviço Social a
Cosme Ferreira dos Santos

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 27 de setembro de 1973, RG 05766361-00-BN, e outorga-lhe o presente Diploma, a
fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 15 de outubro de 2010.

Cosme Ferreira dos Santos
Diplomado

Wilmara Tandre Melo
Reitora
Elizabeth Bueno Lostranchi
Chanceler

UNOPAR

Diploma nº 02223 anotado no Livro nº 001 fls 00124.

As assinaturas da Reitora e da Chanceler da Unopar, no anverso do diploma, são mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 1278, do Lv. 451-N, à fl.118, em data de 06.08.2010, no Cartório Salinet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr e microfilmado sob o número 332709 e registrado sob o número 242786, em data de 09.08.2010, no 1º Office de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Reconhecimento conforme § único, Art. 63, Portaria Normativa nº 40/07 de 12/12/07, publicada no D.O.U. 13/12/07.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ

PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Divisão de Registro de Diplomas e Certificados

Por delegação de poderes para registro de Diplomas, concedida pela Lei 9394 de 20/12/96, artigo 48, § 1º e Resolução CONSUN/UNOPAR nº 058/2004, de 27/09/2004 reeditada em 17/12/2008.

Diploma registrado sob nº 83414 Livro 043
Folha 20801 v Processo nº 83252.

Londrina, 17 de novembro de 2010.


Prof. Bernadete Aparecida Garcia

Divisão de Registro de Diplomas e Certificados

120006

Nº 079658



Universidade Norte do Paraná

Credenciada pelo Decreto Federal de 03 de julho de 1997.

Certificado

Certificamos que

Cosme Ferreira dos Santos

participou do Curso "DESAFIOS DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA", realizado no período de 04/07/2009 a 18/07/2009, com 40 (quarenta) horas de duração, tendo obtido 100% de frequência, conforme registros constantes em nossos arquivos, sob Nº 591813, folha 70 livro 48 /C.R.

Londrina, 25 de agosto de 2009.

Profª Elisa Maria de Assis
Pró-Reitora de Ensino a Distância

Profª Sônia Maria Mendes França
Pró-Reitora de Extensão



Programação

Teleaulas = 12h

Temas:

04/07

- "Redes Sociais e Responsabilidade no Contexto Atual" - Prof. Dirceu Casagrande;
- "O Processo de Leitura: da informação a interpretação" - Prof. Celso Pagnan;

11/07

- "Ocupação do Brasil: economia e relação de trabalho" - Prof. Gleiton Lima;
- "A Arte de Interpretar: instrumentos de informação e comunicação" - Prof. Celso Pagnan;

18/07

- "Os Desafios da Sociedade Contemporânea" - Prof. Gleiton Lima;
- "Uma Reflexão sobre Cultura e Diversidade" - Prof. Guilherme C. Bordonal.

Atividades web = 28h

MODULO 1

TEMA: Política de Assistência Social
Carga Horária: 16 horas
Dias: 26 e 27 de junho de 2014

MODULO 2

TEMA: SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Carga Horária: 24 horas
Dias: 05, 06 e 07 de agosto de 2014

MODULO 3

TEMA: Metodologia de Atendimento à Família – CRAS e CREAS
Carga Horária: 24 horas
Dias: 10, 11 e 12 de novembro de 2014

CERTIFICAMOS que COSME FERREIRA DOS SANTOS, [RG 05766361-00] participou do PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO MODULAR PARA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, realizado pela Empresa Mana Pinho & Associados, através de contrato firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santaluz – Ba / PROGRAMA SANTALUZ.QUALIFICA, ocorrido nos meses de junho à novembro do ano de 2014, perfazendo uma carga horária de participação total de 24 horas, sendo 12 horas aula no Módulo I, 04 horas aula no Módulo II e 08 horas aula no Módulo III.

Santaluz - BA, 30 de novembro de 2014.


Empresa Mana Pinho & Associados
CNPJ 09.355.746/0001-92

Manoelita Pinho & Associados

CNPJ 09.355.746/0001-92

Rua Marechal Floriano, nº 84, Edif. Empresarial Canela, Sala 201 – Salvador / Bahia

Telefax: 71 3019.4888 / 71 3235.5171

CEP: 40.010-110

www.manapinho.com.br



PROGRAMAÇÃO EXECUTADA

Módulo 1 - A Política de Assistência Social

- PNAS X SUAS, incluindo NOB SUAS;
- NOB RH, Equipe de Referência e as competências dos Entes Federados;
- Protocolo de Gestão Integrada;
- Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;
- Os benefícios no âmbito do SUAS:
 - i. Benefício Eventual;
 - ii. Benefício de Prestação Continuada;
 - ii. Benefício de Prestação Continuada Na Escola.
- Conceito do serviço de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência no âmbito do SUAS;
- Conceito de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social.

Módulo 2 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

- Objetivos dos Serviços
- Fundamentos dos Serviços
- Eixos estruturantes dos
- Papel do Orientador Social e do Oficineiro;
- Trabalho Infantil
- Especificidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 à 06 anos;
- Especificidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 à 15 anos;
- Especificidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 15 à 17 anos;
- Especificidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos;
- Acompanhamento das Famílias;
- Instrumentos de trabalho;
- Planejando as atividades.

Módulo 3 - Metodologia de Atendimento à Família (CRAS / CREAS)

PONTO I - Estudo da Família

- Família, Sociedade e Estado
- O Caminho para o Atendimento à Família que gere resultados:
 - Pro atividade
 - Prática da Escuta Ativa
 - Interação e Articulação
 - Fazendo o Diagnóstico da Família - A Árvore Das Relações.

PONTO II - Aspectos Metodológicos Do Atendimento

- Metodologia de Atendimento a Família / Fluxograma:
 - Serviços de Proteção Básica e Serviços de Proteção Especial;

- Bases Para a Construção de Instrumentos de Registro.

PONTO III - Avaliação/Monitoramento

A Definição Avaliação e Monitoramento No Âmbito do Suas;

- Conceito de Indicador e a sua Construção;
- Ensalando a Construção de Instrumentos que subsidiem a Elaboração de uma Política de Monitoramento Municipal.

CERTIFICADO

Certificamos que Wesley Ferreira dos Santos representando o município de Santa Luz concluiu o Curso Novos Formulários do CadÚnico - Capacitação de Entrevistadores SEDES/CEPBF, no período de 27/04 a 30/04 com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, promovido pela Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família.



Salvador, BA, 30 de Abril de 2010

Jorge Luiz
Jorge Luiz Magalhães Negrão

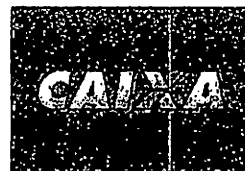
Coordenador Estadual do
Programa Bolsa Família

Valmir Assunção
Valmir Assunção

Secretário de Desenvolvimento
Social e Combate à Pobreza



Secretaria de
Desenvolvimento Social
e Combate à Pobreza



Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome



CERTIFICADO

Certificamos que Luciana Ferreira dos Santos do
município de Santa Luz está habilitado como **Instrutor do Novo
Formulário do CadÚnico**, realizado no período de 1903 a 2003 no município Pólo de Serra Talhada,
representando o Território de Identidade Sisal com carga horária de 16 horas.

Serra Talhada de 1903 de 2012

Luciana Silva Santos

Luciana Silva Santos

Coordenador Estadual do Programa Bolsa Família

Carlos Alberto Lopes Brasileiro

Carlos Alberto Lopes Brasileiro

Secretário de Desenvolvimento Social e
Combate à Pobreza



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E COMBATE À POBREZA



CAIXA



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome



FIEB

CIEB

CAMPI

CERTIFICADO

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA
À MÉDIA E PEQUENA INDÚSTRIA - CAMPI

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA LUZ
CONFERE(M) CERTIFICADO A

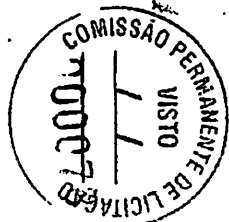
COSME FERREIRA DOS SANTOS

PARTICIPANTE DO CURSO O & M - ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS

NO PERÍODO DE 22 A 25/04/97 COM CARGA HORÁRIA DE 20H REALIZADO EM SANTALUZ/BA



FIEB/CAMPI



RENATO ABREU

INSTRUTOR: _____

Telefones: (071) 247 4193/974 3048 E Tel/Fax: (071) 235 3675

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Cultura Organizacional
- Políticas e Estratégias Competitivas
- Produtividade
- Meio Ambiente
- Segurança no Trabalho
- Renovação Permanente como Estratégia
- Fatores que levam as Organizações ao Sucesso
- Descentralização, Delegação Planejada
- Educação Permanente como Prática da Organização.

CERTIFICADO Nº
REGISTRO Nº
FOLHA Nº

FIEB
CIEB
CAMPI

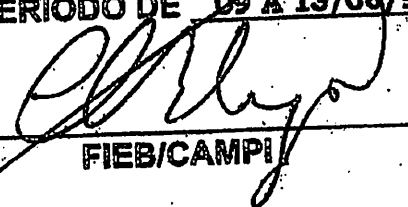
CERTIFICADO

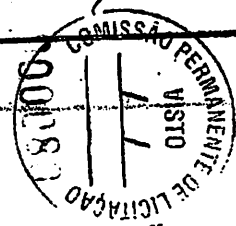
A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA
À MÉDIA E PEQUENA INDÚSTRIA - CAMPI

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA LUZ
CONFERE(M) CERTIFICADO A

COSME FERREIRA DOS SANTOS

PARTICIPANTE DO CURSO **DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS**
NO PERÍODO DE **09 A 13/06/97** COM CARGA HORÁRIA DE **20h** REALIZADO EM **SANTA LUZ/BA**


FIEB/CAMPI



INSTRUTOR: RENATO ABREU

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Desenvolvimento da Visão Estratégica
- Novos Paradigmas da Liderança
- Liderança, Comunicação e Criatividade
- Desempenho do Papel do Líder Educador
- Identificação e Desenvolvimento do Potencial Empreendedor e Inovador
- Identificação de Oportunidades e Recursos
- Desafios ao Autodesenvolvimento

CERTIFICADO Nº 18705
REGISTRO Nº 02
FOLHA Nº 01

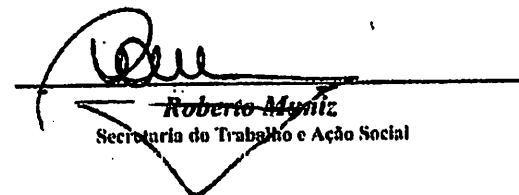
C

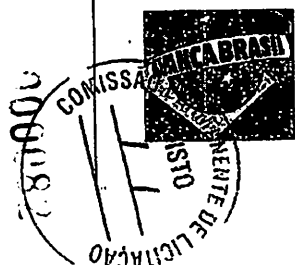
ertificado

Certificamos que Cosme Ferreira dos Santos
participou do Curso de Relações Interpessoais realizado,
no município de Santa Luz,
no período de 01/12 a 02/12, com duração de 20 horas.

Felra de Santana,, 21 de Dezembro de 2001


Misael Aguiar Silva Júnior
Superintendente do SEBRAE /BA

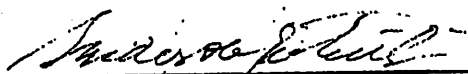

Roberto Myniz
Secretaria do Trabalho e Ação Social



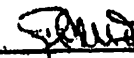
Certificado

Certificamos que COSME FERREIRA DOS SANTOS
participou DO CURSO DE ASSOCIATIVISMO
realizado no município de SANTA LUZ
no período de 23 a 25/01 de 2001, com duração de 24 horas.

Feira de Santana, 01 de Março de 2001



Naldilson de Quintella Baptista
Secretário Executivo / MOC



Ridalva Correa de Melo Figueiredo
Secretária de Trabalho e Ação Social



2001/03



OFICINA
**GESTÃO
DO SUAS**



Sistema Único de Assistência Social e a
Nova Lógica de Aprimoramento da Gestão

Certificado

Certificamos, para devidos fins, que COSME FERREIRA DOS SANTOS participou da Oficina: "GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A NOVA LÓGICA DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO", realizado nos dias 20, 21 e 22 de março de 2013, com carga horária total de 24 horas-aulas.

Salvador, 22 de março de 2013.

Manoela Pinho
MANOELA PINHO & ASSOCIADOS
CNPJ: 09.355.746/0001-92



000187

20 DE MARÇO 2013

- Dinâmica “A Dança dos Conceitos”;
- Conceituação da Assistência Social como Política Pública;
- Conceituação do SUAS como sistema público de proteção social às pessoas;
- Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e o Protocolo de Gestão Integrada;

21 DE MARÇO 2013

- Tipificação dos Benefícios Socioassistenciais:
 - Benefícios Eventuais;
 - Benefício de Prestação Continuada:
 - Para Idoso;
 - Para Pessoa com deficiência.
- Benefício de Prestação Continuada na Escola;
- O Serviço de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência no âmbito do SUAS;
- A Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social;
- Rede SUAS, incluindo o Aplicativo da Resolução CNA 04, SISPETI e SISJOVEM;
- Programa Bolsa Família, a gestão com foco na promoção das famílias beneficiadas.

22 DE MARÇO 2013

- Fundo Municipal de Assistência Social – Noções Essenciais:
 - Fundo Municipal de Assistência Social – Noções Essenciais;
 - Pisos /Blocos de Financiamentos;
 - Dinâmica “ Cadeira Quente do SUAS”.

CARGA HORÁRIA: 24 HORAS



CERTIFICADO

O UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância certifica que

Cosme Ferreira dos Santos

do município Santa Luz

participou da capacitação de articuladores e conselheiros dos Pólos 6 e 7 do Selo UNICEF -

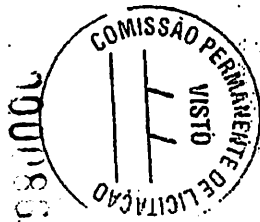
Município Aprovado (Edição 2006), de 08 a 10 de agosto de 2005, em Cícero Dantas (BA).

O encontro, com 15 horas de duração, contou com o apoio da SETRAS - Secretaria Estadual
do Trabalho, Ação Social e Esporte.

Salvador, 10 de agosto de 2005

Vilma Alves Cabral

Vilma Alves Cabral
Oficial de Projetos do UNICEF



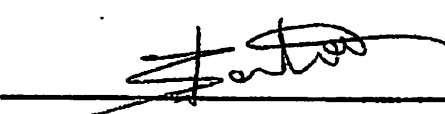


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – SETRAS
PROJETO AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que COSME FERREIRA DOS SANTOS,
RG. 5.766.364 - BA, CPF. 707.075.87, Orientador Social
do município de SANTA LUZ - BA, participou do “III Encontro
de Capacitação para Orientadores Sociais do Projeto Agente Jovem”, realizado pelo
MOC/ SETRAS, no período de 24 a 25 10 / 2001, no CENTRO DIOCESANO
em Feira de Santana – Bahia.

Feira de Santana, 25 de outubro de 2001.



Robério Prates
Coordenador do Agente Jovem
SETRAS



Marcio Mascarenhas
Coordenador de Capacitação
MOC



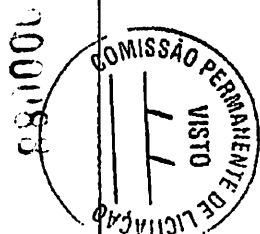
1001187

CERTIFICADO

certifico que Mosma Berrnina dos Santos participou da VI
CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o tema: "Participação e Controle Social
no SUAS", realizada no dia 07 de agosto de 2009 com a carga horária de 08 (oito)
horas. Promovida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de São Domingos.
São Domingos, 07 de agosto de 2009.

Suzana Lopes Teixeira
Suzana Lopes Teixeira
Presidente CMAS

Oberlândia de A. Silveira
Oberlândia de A. Silveira
Secretária Executiva





www.congemas.org.br

COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Certificamos que Cosme Ferreira dos Santos, portador da cédula de Identidade nº 0578636100 SSP/BA,
participou do **IX ENCONTRO NACIONAL DO COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, realizado de **21 a 23 de março de 2007**, em
Salvador.


Marcelo Garcia
Presidente do CONGEMAS





IX Conferência Municipal de Assistência Social

A Gestão e o Financiamento na Efetivação do SUAS.

Certificado

Certificamos que **Cosme Ferreira dos Santos**, portador (a) do RG, Nº 0576636100 participou da IX Conferência Municipal de Assistência Social na qual foi abordado o tema: "A Gestão e o Financiamento na Efetivação do SUAS", realizada em 26/08/2013, com Carga Horária de 10h (dez horas).

Santa Luz – BA, 26 de agosto de 2013.

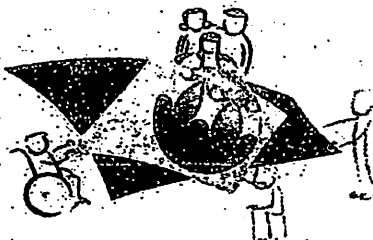
Poliana Graziela do Vale Lima Nunes
Secretária de Assistência Social

Cosme Ferreira Santos
Presidente do CMAS



Conselho Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de
Assistência Social



Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

Secretaria de Desenvolvimento
Social e Combate à Pobreza

CERTIFICADO

Certificamos que **Cosme Ferreira dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG 0576636100 SSP/BA, participou da VII Conferência Municipal de Assistência Social com o tema: **Participação e Controle Social no Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, em 24/08/2009 com Carga Horária de 8h (oito horas).

Santa Luz – BA, 24 de agosto de 2009.

Cosme Ferreira dos Santos
Presidente do CMAS

Quitéria Carneiro Araújo
Sec. de Assist. Social



100193

CERTIFICADO

Certificamos que Cosme Ferreira dos Santos participou da
I Capacitação Técnica para implantação e implementação do CRAS
realizado nos dias 10 e 11 de julho, com carga horária de 16 horas.

Salvador, 11 de julho de 2007.


Valmir Carlos da Assunção
Secretário Estadual de Desenvolvimento
Social e Combate à Pobreza


Maria Elizabeth Santana Borges
Superintendente de
Assistência Social


Nadia Marcia Campos
Coordenadora da Proteção
Social Básica



Certificado

Certificamos que COSME FERREIRA DOS SANTOS participou
da Reunião Ampliada CEAS e CMAS's, realizada em Salvador-Bahia, no dia 10 de
junho de 2015, com carga horária de 8h.

Salvador, 10 de Junho de 2015.


José Geraldo dos Reis Santos
Presidente do CEAS-BA

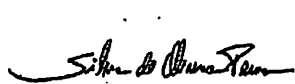
CERTIFICADO

INTRODUÇÃO AO PROVIMENTO DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS



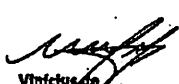
Certificamos que Leone Ferreira de Santos participou do curso de Introdução ao Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS que integra o Catálogo do Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CAPACITASUAS), promovido pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social em parceria com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, realizado em Feira de Santana entre os dias 14 a 15 de dezembro de 2017, com carga horária de 40 horas.

Feira de Santana, 15 de dezembro de 2017.


Silvia de Oliveira Pereira
COORDENADORA GERAL DO
CAPACITASUAS NA UFRRB


Carlos Martins
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL


Maria do Carmo
Brant de Oliveira
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MDS


Vinícius de
Oliveira Botelho
SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO
E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
DO MDS

Realização
UFRRB
Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia

SECRETARIA DE
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



700092

CURSO - INTRODUÇÃO AO PROVIMENTO DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS

MÓDULO I - ASSISTÊNCIA SOCIAL E A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS POR MEIO DO SUAS (20 HORAS)

Unidade 1 - 2h

1. Introdução histórica e conceitual sobre a proteção social
2. Especificidade da Assistência Social no contexto do Sistema Brasileiro de Proteção Social (SBPS)
3. Assistência Social no campo da Seguridade Social política de assistência social:
 - Seguranças Socioassistenciais
 - Pobreza;
 - Vulnerabilidade Social e Riscos pessoais e sociais por violação de direitos;
 - Direitos Humanos;
 - Direitos Sociais;
 - Proteção Social.

Unidade 2 - 6h

1. Conceitos fundamentais para a política de assistência social:
 - Seguranças Socioassistenciais
 - Pobreza;
 - Vulnerabilidade Social e Riscos pessoais e sociais por violação de direitos;
 - Direitos Humanos;
 - Direitos Sociais;
 - Proteção Social.

Unidade 3 - 10h

1. Bases de organização e operacionalização do SUAS:
 - a) Eixos estruturantes:

- Descentralização político administrativa;
- Participação e Controle Social;
- Centralidade na Família;
- Território como base de organização dos serviços;
- Rede socioassistencial;
- Vigilância Socioassistencial;
- Intersetorialidade;
- b) Proteções Sociais Básica e Especial: conceitos e equipamentos de referência;
- c) Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- d) Gestão dos Benefícios Socioassistenciais:
 - Benefício de Prestação Continuada (BPC);
 - Benefícios Eventuais;
 - Transferência de Renda (Programa Bolsa Família);
- f) Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda.

ATIVIDADE PRÁTICA - 2h

MÓDULO II - PROVIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: QUE TRABALHO É ESSE? (12 HORAS)

Unidade 1 - 8h

1. Características e especificidade dos processos de trabalho relacionados à provisão dos serviços socioassistenciais:
 - a) Trabalho em equipes de referência;
 - b) Interdisciplinaridade;
 - c) Dimensão ética e política do trabalho social;
 - d) Trabalho social com famílias;
 - e) Dimensão técnica da intervenção profissional;
 - f) Educação permanente no SUAS.

ATIVIDADE PRÁTICA - 4h

MÓDULO III - O SUAS NO FORTALECIMENTO DO COMBATE À POBREZA, AOS RISCOS E ÀS VULNERABILIDADES SOCIAIS (8 HORAS)

Unidade 1 - 4h

1. Planejamento estratégico como meio de articulação de recursos e ações no enfrentamento de problemas sociais complexos;
2. A Vigilância Socioassistencial no enfrentamento às situações de pobreza, vulnerabilidades e riscos sociais.

Unidade 2 - 2h

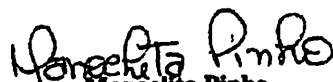
1. Intersetorialidade: Integração de esforços no combate à pobreza, riscos e vulnerabilidades sociais;
2. A construção de agendas governamentais com intervenção articulada e integrada;
3. O SUAS na integração de ações intersetoriais para o enfrentamento às situações de pobreza, vulnerabilidades e riscos sociais.

ATIVIDADE AVALIATIVA DE FINAL DE CURSO - 2h

CERTIFICADO

Certificamos que COSME FERREIRA DOS SANTOS, participou da JORNADA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA UPB, "Orçamento e Financiamento da Assistência Social", dias 16 e 17 de agosto de 2010, com carga horária de 16 horas, em Salvador-BA.

Salvador, de 17 de agosto de 2010.


Manoelita Pinho
Facilitadora


José Crus
Ministério do Desenvolvimento
Social MDS


Roberto Maia
União dos Municípios da Bahia
UPB


União dos Municípios da Bahia



PROGRAMAÇÃO

16/08/2010 - MANHÃ

08:00h - Credenciamento

09:00h - Abertura

09:30h - Mesa I - O Município a partir da Constituição Federal de 1988

Palestrante: Mana Pinho

10:45h - Intervalo - Café

11:00h - Mesa II: A Política de Assistência Social nos Municípios

Palestrante: Mana Pinho

12:30h - Intervalo - Almoço

16/08/2010 - TARDE

14:00h - Mesa III: Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

Palestrante: José Crus (MDS)

15:30h - Intervalo - Café

15:45h - Mesa IV: Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Palestrante: José Crus (MDS)

17:00h - Esclarecimentos de dúvidas

17:45h - Considerações Finais

18:00h - Encerramento do primeiro dia

17/08/2010 - MANHÃ

09:00h - Mesa I: Orçamento da Política da Assistência Social nos municípios

Palestrante: Mana Pinho

10:45h - Intervalo - Café

11:00h - Mesa II: Financiamento da Assistência Social

Palestrante: Fernando Brandão (MDS)

12:30h - Intervalo - Almoço

17/08/2010 - TARDE

14:00h - Mesa III: Processo de Prestação de Contas da Política de Assistência Social na Lógica do SUAS

Palestrante: Fernando Brandão (MDS)

15:30h - Intervalo - Café

16:00h - Debates e esclarecimentos de dúvidas

17:45h - Considerações Finais

18:00h - Encerramento



União dos Municípios da Bahia

UPB - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA
CNPJ: 14.305.759/0001-97
3ª Avenida, nº 320 - Centro Administrativo da Bahia Salvador - BA
CEP 41745-005 - Tels: (71) 3115-5900 / 5901 / Fax: (71) 3115-5915/5917
Home Page: www.upb.org.br E-mail: upb@upb.org.br



MANA PINHO
ASSOCIADOS

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE COMPROVAÇÃO QUE O (A) SR.(A) COSME FERREIRA DOS SANTOS PARTICIPOU DA OFICINA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS OCORRIDO NOS DIAS 20, 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2013, NO CENTRO DE CONVENÇÕES DO HOTEL FIESTA - SALVADOR - BAHIA, COM A CARGA HORÁRIA TOTAL DE 20 HORAS AULA.

SALVADOR - BA, 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

.....
MANA PINHO & ASSOCIADOS
CNPJ.09.355.746/0001 - 92



PROGRAMAÇÃO

Dia 20 de novembro de 2013

- O que é a Administração Pública /Quem controla a Administração Pública /Quais as modalidades de controle existentes/ Controle social no contexto do sistema de controle brasileiro
- PNAS X SUAS X NOB SUAS-2012

Dia 21 de novembro de 2013

- Tipificação dos Serviços Socioassistenciais do SUAS
- Uma idéia de funcionamento do CMAS:
 - Competências e responsabilidades; E o Processo Eleitoral do Conselho;
 - As Comissões Temáticas e outros.

22 de novembro de 2013

- Matriz de monitoramento 1 – Acompanhamento da gestão do FMAS;
- Matriz de Monitoramento 2 – Acompanhamento dos Serviços Socioassistenciais;
- Matriz de Acompanhamento 3 – Programa Bolsa Família
- Processo da Resolução CNAS nº 16
- A atuação da Secretaria Executiva:
 - Competências e responsabilidades
 - Redação Necessária.



CERTIFICANDO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE COMPROVAÇÃO QUE O (A) SR.(A) COSME FERREIRA DOS SANTOS PARTICIPOU DA OFICINA GESTÃO FINANCEIRA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: DA DECISÃO AO CONTROLE OCORRIDO NOS DIAS 23, 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2013, NO CENTRO DE CONVENÇÕES DO HOTEL FIESTA - SALVADOR - BAHIA, COM A CARGA HORÁRIA TOTAL DE 24 HORAS AULA.

SALVADOR - BA, 25 DE OUTUBRO DE 2013.

MANA PINHO & ASSOCIADOS
CNPJ.09.355.746/0001 - 92



PROGRAMAÇÃO

Dia 23 de outubro de 2013

- O SUAS e suas diretrizes para a eficiente consolidação.
- Introdução à Gestão Financeira

Dia 24 de Outubro de 2013

- As inovações da NOB SUAS 2012 e do Decreto de Regulamentação do Fundo Nacional de Assistência Social.
- Instrumentos da Gestão Financeira do SUAS: Orçamento da Assistência Social e Fundo Municipal Assistência Social.
- Diagnóstico das Necessidades Prioritárias e Construção do Plano de Meta/Prioridades e Plano Municipal de Assistência Social.

25 de Outubro de 2013

- Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e Plano de Controle Orçamentário e Financeiro.
- Relatório Anual de Gestão.
- Plano de Reprogramação dos Recursos Financeiros.
- A Ação do Controle Social na Gestão Financeira do SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 15 de fevereiro de 2023

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa, para prestação de serviço técnico especializado em Consultoria e Assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios e programas socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Arismário Barbosa Junior

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

100093



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 039/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 008/2023

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa **C FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob nº 27.008.898/0001-09** apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), bem como tabela da OAB, justificando assim o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



preço proposto pelo escritório a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Santaluz- BA, 16 de fevereiro de 2023.



Angela Maria dos Reis Pinho
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 16 de fevereiro de 2023.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa, para prestação de serviço técnico especializado em Consultoria e Assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios e programas socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Processo Administrativo: 039/2023

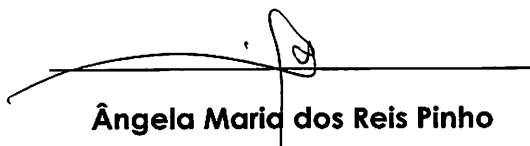
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de inexigibilidade de licitação, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

1001021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DO CONTRATO **CONTRATO Nº 0XX/2023**

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ -**
BA e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, acompanhado do Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxx, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede no(a) **XXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXX**, inscrita na OAB/XX sob o nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0XX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº XXX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
- 1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº XXX/2023 e Inexigibilidade de Licitação XX/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/20XX e encerramento em 31/12/20XX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 – O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);
- 4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;
- 4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.
- 4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxxx de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA



PARECER JURÍDICO Nº 042/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa C FERREIRA DOS SANTOS, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II - estimativa de despesa;
- III - pareceres técnicos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - (...)
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).”.

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "*... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagrada do profissional no campo de sua especialidade*".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços e programas, é considerada de extrema importância, pois é correlacionada a todas as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços atrasa todos os andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas para educação e saúde, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito

menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, *In verbis*:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU).

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que o Município não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal. *in verbis*:

(...)

42. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.

(...)

46. Portanto, os Municípios – dispondo ou não de uma procuradoria jurídica estruturada –, tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança

100108

nos objetos.

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa, em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

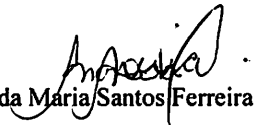
Salvo melhor juízo, é o parecer.

À deliberação superior.

Santaluz-BA, 16 de fevereiro de 2023.

Leonardo da Silva Guimarães

Procurador Geral do Município



Ananda Maria Santos Ferreira

Subprocuradora Jurídica

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 432/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 432 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ERRATA NO DECRETO DE Nº 430 E ALTERA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arismário Barbosa Júnior, Prefeito do Município de Santaluz-BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, altera o Decreto de Nº 430 e:

DECRETA

Art. 1º - Alteração do Artigo 1º do DECRETO DE Nº 430 que instituiu a Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuaria nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor:

Art. 2º - A Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuará nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor, passará a ser composta pelos nomeados abaixo, da seguinte forma:

1. ÂNGELA MARA DOS REIS PINHO, cargo de PRESIDENTE;
2. JACKSON DA SILVA AVELINO, cargo de MEMBRO;
3. MAICON DA SILVA NASCIMENTO, cargo de MEMBRO;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 16 de junho de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2023**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa, para prestação de serviço técnico especializado em Consultoria e Assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios e programas socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Contratado: C FERREIRA DOS SANTOS

Prazo de Vigência: 11 (onze) meses;

Valor Total: R\$90.892,78 (noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 27 de fevereiro de 2023.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

000111



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2023**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa, para prestação de serviço técnico especializado em Consultoria e Assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios e programas socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Contratado: C FERREIRA DOS SANTOS

Prazo de Vigência: 11 (onze) meses;

Valor Total: R\$90.892,78 (noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 27 de fevereiro de 2023.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 034/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **C FERREIRA DOS SANTOS**.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, acompanhado do Secretário Municipal de Assistência Social Sr. **PEDRO SANTOS DO CARMO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 858.493.235-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica Empresa **C FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.08.898/0001-09, com sede na Rua Salustiano Dias, nº 250, Jardim Luzense, CEP: 48.880-000, Santaluz - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Cosme Ferreira dos Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0576638100, expedida pela SSP/BA e CPF nº 707.824.075-87, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 039/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 008/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa, para prestação de serviço técnico especializado em Consultoria e Assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios e programas socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. Cosme Ferreira dos Santos - CRESS/BA - 8375.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 039/2023 e inexigibilidade de licitação 008/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 27/02/2023 e encerramento em 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$90.892,78 (noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

100113



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 0902

PROJETO ATIVIDADE: 2.024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) a hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

00011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade do CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 27 de fevereiro de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PEDRO SANTOS DO CARMO, CPF 858.493.235-62
Secretário Municipal de Assistência Social

C FERREIRA DOS SANTOS
EMPRESA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 27 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 039/2023. **Contrato:** 034/2023. **Contratante:** Município de Santaluz - BA. **Contratada:** C FERREIRA DOS SANTOS. **Objeto:** Contratação de empresa, para prestação de serviço técnico especializado em Consultoria e Assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios e programas socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. **Vigência:** 11 (onze) meses. **Valor Global:** R\$90.892,78 (noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

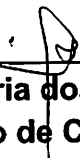
UNIDADE: 0902

PROJETO ATIVIDADE: 2.024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.



Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

000116



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

Santaluz - BA, 27 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 039/2023. **Contrato:** 034/2023. **Contratante:** Município de Santaluz - BA. **Contratada:** C FERREIRA DOS SANTOS. **Objeto:** Contratação de empresa, para prestação de serviço técnico especializado em Consultoria e Assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios e programas socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. **Vigência:** 11 (onze) meses. **Valor Global:** R\$90.892,78 (noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 0902

PROJETO ATIVIDADE: 2.024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação



000117

